Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.891, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a firmar termo de adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais.

§ 1° O termo de adesão de que trata este artigo segue anexo à presente Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes do presente Termo serão atendidas através de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, na Atividade de: Ações de Assistência Social, Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social, obedecidas as categorias econômicas correspondentes.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Setembro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS

O Município de ERECHIM, Estado RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ELOI JOÃO ZANELA, brasileiro(a), RG nº 8004726728, e CPF nº 053747740-34, e o Governo Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, em Brasília, DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo Ministro de Estado, Sr. **PATRUS ANANIAS DE SOUSA**, brasileiro, RG nº 889.329 SSP/MG e CPF nº 174.864.406-87, e **CONSIDERANDO**:

Que os municípios brasileiros são entes autônomos, de acordo com o art. 18, *caput*, da Constituição da República;

Que a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização, assim como de reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º, III, da Constituição, depende do compartilhamento de responsabilidades, da cooperação e da coordenação de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo com a diretriz inscrita no art. 204, I, da Lei Maior;

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e à emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

Que os recursos financeiros repassados aos cidadãos beneficiários do Programa Bolsa Família representam um instrumento de recuperação e dinamização da economia local dos municípios brasileiros; e

A necessidade de formalizar a adesão dos entes federados ao Programa Bolsa Família, em virtude do fim da vigência, em 31 de dezembro de 2005, das adesões e convênios aos programas remanescentes, conforme disposto no art. 11, § 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, assegurando assim a continuidade no funcionamento do Programa Bolsa Família;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa Bolsa Família, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o **MINISTÉRIO**, segundo o previsto no art. 11, *caput* e § 1º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

O **MUNICÍPIO**, ao firmar o presente Termo, atesta o cumprimento das seguintes ações:

I - constituição formal e suporte ao efetivo funcionamento de Conselho ou Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família, ou delegação de competência a um conselho ou instância anteriormente existente, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.209, de 2004

II - designação do gestor local do Programa Bolsa Família, o qual deverá responder:

a) pela interlocução com a instância local de controle social do Programa;

b) pela gestão e coordenação municipal do programa;

c) pela articulação com os governos federal e estadual; e

d) pela integração do Programa Bolsa Família com as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa Bolsa Família no âmbito municipal; e

III - informação ao **MINISTÉRIO** a respeito do gestor local do Programa e da instância de controle social mencionados nos incisos I e II, por meio do preenchimento e envio dos formulários constantes dos Anexos I e II deste Termo de Adesão à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO

O **MINISTÉRIO** assumirá as seguintes atribuições em relação ao município aderente, no âmbito do Programa Bolsa Família:

I - implementar o pagamento mensal de benefícios às famílias beneficiárias, no território do município, na forma do art. 16 do Decreto n° 5.209, de 2004;

II - disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único previsto no art. 1°, parágrafo único, da Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a integração de ações entre a União e o município;

III - elaborar e tornar disponível ao município a Programação Financeira relativa ao Programa Bolsa Família;

IV – desenvolver, e disponibilizar ao município, instrumentos e sistemas de gestão do Cadastro Único, de gestão de benefícios, de acompanhamento de condicionalidades, dentre outros;

V – tornar disponíveis ao município, de forma rotineira, informações e eventuais bases de dados a respeito de:

a) famílias cadastradas no Cadastro Único;

b) famílias selecionadas como beneficiárias do Programa Bolsa Família;

c) famílias que recebem recursos financeiros dos Programas Remanescentes, definidos no art. 3°, § 1° do Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004;

d) benefícios bloqueados ou cancelados;

e) cartões não entregues e benefícios não sacados;

f) resultados das ações de fiscalização;

g) resultados de ações de monitoramento do programa e de seus instrumentos operacionais;

h) estratégias de expansão e de inclusão de novas famílias;

i) outras necessárias ao planejamento da execução das ações do programa na esfera municipal;

VI - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa e do Cadastro Único, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de assistência social, saúde e

educação, conselheiros, entre outros, em articulação com o município e, sempre que possível, com o Estado onde este se situa;

VII - promover a articulação e a integração do Programa Bolsa Família com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII – tornar disponíveis ao município, aos cidadãos e aos demais interessados, canais de comunicação, para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na implementação do Programa; e

IX - enviar à instância responsável pela gestão do Programa Bolsa Família, no Estado onde se situa o **MUNICÍPIO**, cópia do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIOS

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

I. proceder à inscrição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com as definições do art. 18, *caput*, do Decreto nº 5.209, de 2004, residentes em seu território, na base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, mantendo as informações atualizadas e organizadas;

II. realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território – compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou o cancelamento de benefícios dos Programas -, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo **MINISTÉRIO**;

III. promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa Bolsa Família e/ou no Cadastro Único no âmbito local;

IV. promover, em articulação com os Governos Federal e Estadual, o acesso dos beneficiários do Programa Bolsa Família aos serviços de educação e saúde, a fim de permitir o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

V. acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

VI. proceder ao acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial atuando nos casos de maior vulnerabilidade social;

VII. estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda desenvolvidas em sua esfera de competências.

§ 1° - A expansão do número de beneficiários do Programa Bolsa Família, no nível municipal, dependerá prioritariamente da adesão ao Programa Bolsa Família, bem como da execução regular e bem gerida do Programa no âmbito local.

§ 2° - A adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa e sua execução regular e bem gerida também poderão ser levadas em consideração em processos de destinação voluntária de recursos pelo **MINISTÉRIO**, respeitada a legislação que disciplina os programas implementados por este órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quinta, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o **PARTÍCIPE** a que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelo **MINISTÉRIO** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, ____ de _____ de ____.

PATRUS ANANIAS DE SOUZA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Prefeito(a) do Município de
_____

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice - Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: Nelso Rodrigues Leite
CPF: 104.636.170-34
RG: 1005204506

NOME: Janice Maria Tirello
CPF: 588.984.500-44
RG: 3010267296

ANEXO II

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA[1]

1. DADOS DA PREFEITURA

Nome do município	CNPJ	UF
ERECHIM	87.613.477/0001-20	RS

Nome do (a) Prefeito(a)
ELOI JOÃO ZANELLA

Endereço para correspondência
PRAÇA da BANDEIRA, 354

Bairro	CEP	Tel ( )
CENTRO	99700-000	054 520 7000
Endereço Eletrônico (E-mail)		**Fax** ( ) 520 7075
ZANELLA a ERECHIM.RS.GOV.BR		

2. DADOS DO ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Secretaria de:
a. ( ) Assistência Social b. ( ) Saúde c. ( ) Educação
d. ( ) Governo / Gabinete do Prefeito e. (X) Outra. Qual? SEC. DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

Nome do Gestor	Sexo( ) F (X) M
NELSON RODRIGUES LEITE	CPF 104.636.150-34

Cargo/Função
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Escolaridade:
( ) Doutorado
( ) Mestrado ( ) Médio completo
(X) Pós-graduação ( ) Médio incompleto
( ) Superior completo ( ) Fundamental completo
( ) Superior incompleto ( ) Fundamental incompleto

Endereço Profissional
Rua Domingos Zanella

Bairro	CEP	Tel (054 522 9240
Três Vendas	99700-000	
Endereço Eletrônico (E-mail)		**Fax** (054 522 9246
smchaerechim.rs.gov.br		

3. A ÁREA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA É A MESMA QUE COORDENA O CADASTRO ÚNICO?

(X) Sim	Se a resposta for **NÃO**, a qual Secretaria está vinculado o Cadastro Único?
	a. ( ) Assistência Social b. ( ) Saúde c. ( ) Educação
( ) Não	d. ( ) Governo / Gab. Prefeito e. ( ) Outra. Qual?_____

4. DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Designo o(a) Senhor(a) NELSON RODRIGUES LEITE,
Gestor do Programa Bolsa Família neste Município.

Assinatura do Prefeito
CPF: 246 144 800 15

Assinatura do Gestor Municipal do Programa
CPF: 104.636.150-34

_____, ____ de _____ de ____.

[1] Favor utilizar letra de forma ou escrever à máquina.

ANEXO III

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC

FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA[1]

1. DADOS DA PREFEITURA			
Nome do município: ERECHIM		**CNPJ:** 87.613.477/0001-20	**UF:** RS
Nome do (a) Prefeito(a): ELOI JOÃO ZANELLA			
Endereço para correspondência: Praça da Bandeira, 354			
Bairro: Centro	**CEP:** 99700-000	**Tel:** (054) 520 7000	
Endereço Eletrônico (E-mail): zanella a erechim.rs.gov.br		**Fax:** (054) 520 7075	
2. DADOS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL			
Nome da Instância: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Endereço para correspondência: Av. Mauricio Cardoso, 432			
Bairro: Centro	**CEP:** 99700-000	**Tel:** (054) 321 1690	
Endereço Eletrônico (E-mail):		**Fax:** (054) 519 6770	
3. A INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA FOI CRIADA ESPECIALMENTE PARA O PROGRAMA? (art. 29, § 2°, do Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004)			
( ) Sim **(X) Não**			
4. COMPOSIÇÃO DA INSTÂNCIA			
Número de representantes do governo:			
Número de representantes da sociedade civil:			

5. DADOS DOS INTEGRANTES DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL[2]

Nome	Cargo/Função	Instituição/Segmento que representa	Sexo	Escolaridade[3]
Angela M S Tirello	Professora	Gab. do Prefeito	F	4
Ceusa M M Vargas	Nutricion.	Secret. da Saúde	F	4
Valdriana M. Stival	Assis.Soc.	Cons.Reg.Serv.S.	F	4
Idenir F. F.Sartori	Professora	Secret.de Educ.	F	4
Nelci Dagostini	Educ. Social	Seg. Adolecente	F	4
Inês Machado	Professora	15ª Del.Reg.Educ.	F	4
Terezinha Facco	Lider Bairro	Segmento criança	F	6
Velunia Barili	Autônoma	Segmento Idoso	F	6

[1] Favor utilizar letra de forma ou escrever à máquina.
[2] Utilize folhas suplementares, caso necessário.
[3] Vide Legenda Escolaridade.

Legenda Escolaridade :		
(1) Doutorado	(2) Mestrado	(3) Curso de Pós-graduação
(4) Nível superior completo	(5) Nível superior incompleto	(6) Nível médio completo
(7) Nível médio incompleto	(8) Nível fundamental completO	(9) Nível fundamental incompleto

6. FORMALIZAÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Confirmo a indicação da instância de controle social do Programa Bolsa Família acima, respeitadas a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade, e as diretrizes da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Assinatura do Prefeito
CPF: [illegible]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice - Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável pelo Programa
CPF: 104.636.150-34

Local: _____, ____/_____/_____.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópia do documento de instituição da instância municipal de controle social do Programa Bolsa Família ou, se for o caso, do documento de delegação do controle social deste programa a conselho ou instância anteriormente existente, conforme disposto no art. 29, § 2°, do Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004.